

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2020

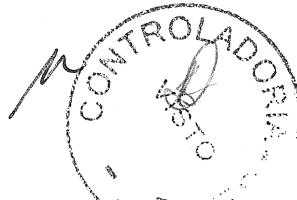
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DAS  
FOLIAS DE REIS DE PATOS DE MINAS E  
REGIÃO

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.944.153/0001-73, com sede na Rua Dr Fábio Helvécio Ferreira Borges nº 708, Bairro Jardim Panorâmico, em Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente Raimunda Aparecida Fernandes, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 934.238.026-34, RG MG-6.605.027 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Laio Porto, nº 568, Bairro Bela Vista, Patos de Minas resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela Lei nº 14.017/2020, Decreto Federal 10.464/20, Decreto Legislativo nº 06/2020, Lei 7.891 de 11 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o PPA 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal nº 7.895/2019 e suas alterações posteriores que dispõe sobre Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios, Lei Municipal nº 7.985/2020, Decreto Municipal 4.923/20Decreto Municipal nº 4.910/2020, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 4.366/2017, consoante ao processo administrativo nº 14.353/20 de 10/11/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público 03/2020 “Cultura Virtual – Unindo Laços, Quebrando Resistências”, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fomentar projetos culturais virtuais elaborados por Organizações da Sociedade Civil de natureza cultural, sediadas em Patos de Minas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, nas seguintes áreas: Artes Visuais (Artes Plásticas, Fotografia, Grafite e congêneres), Audiovisual, Artes Cênicas (Teatro, Circo, Dança e congêneres), Cultura Popular (Artesanato, Folia de Reis, Gastronomia Tradicional e outros), Cultura Quilombola (Capoeira, Congadas e Moçambique), Literatura e Música, visando o fomento da produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais do município, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que serão fomentadas com recurso da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ações emergências destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 06/2020 e desenvolvidas conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Raimunda





1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Raimunda

2/13



m





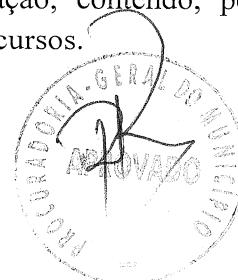
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Raimunda

3/13





### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 01.11.02.13.392.0005.1.0904 UG 01.11.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme discriminação abaixo:

- Função: 13 Subfunção: 392 Programa: 0005 Cidade Viva, Despesa: 3.3.50.41- Contribuições Fonte: 01.0062.0400.0000 – Aux. Financ. Enfrent. Covid-19 Ações Setor Cultural -Lei Aldir Blanc (ficha 4726)

**O valor será repassado em parcela única.**

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 794-0, Agência nº 0142 OP 003 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

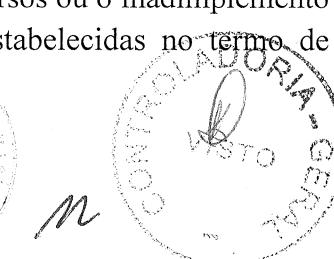
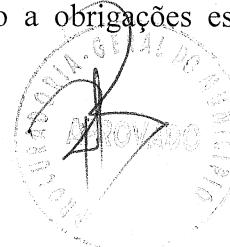
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

Raimundo





III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

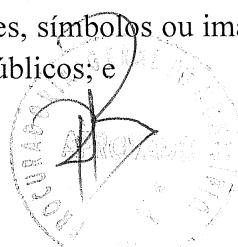
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

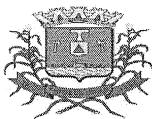
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

*Raiimunda*

5/13





VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da sua assinatura até **04/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

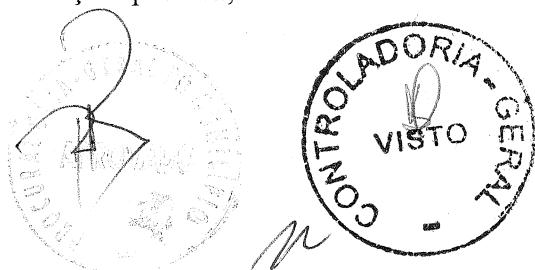
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

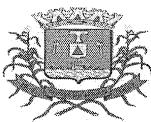
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Raiimunda

6/13





IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

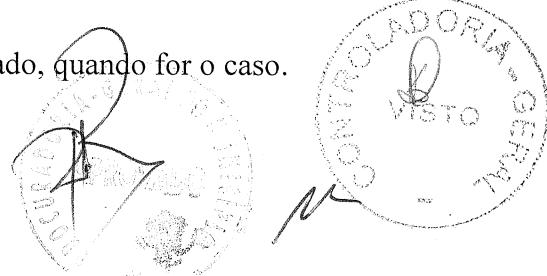
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

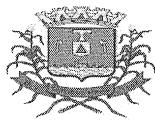
IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Raimunda





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 26 (vinte e seis) dias a partir do término da vigência da parceria (30/12/2020), ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

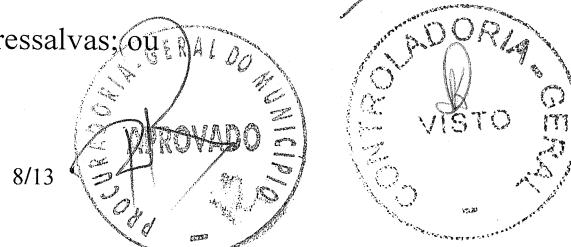
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

Raiomunda





III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

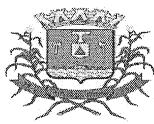
a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Raimunda

9/13





c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

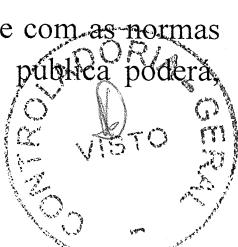
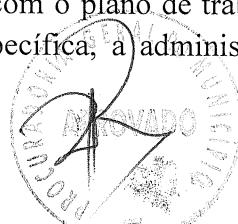
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

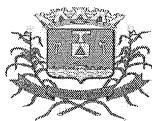
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá,

Raimunda

10/13





garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

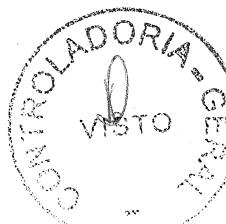
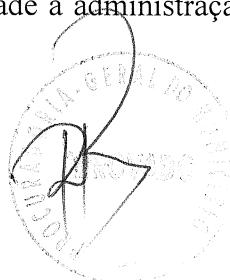
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

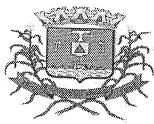
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Raimunda

11/13



M



11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

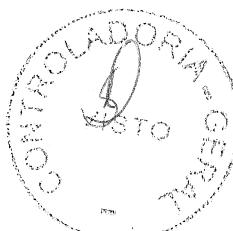
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

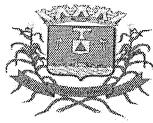
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

*Raimunda*



*RR*



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 12 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal

*Raimunda Aparecida Fernandes*  
ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO

Raimunda Aparecida Fernandes

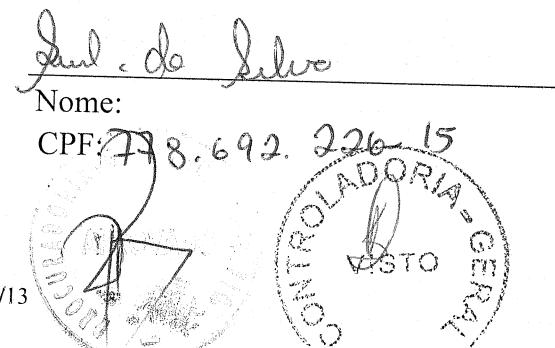
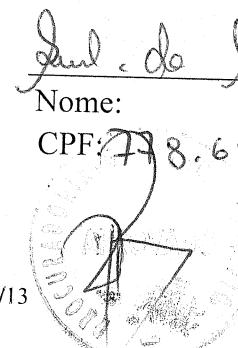
Testemunhas

*Edilv*

Nome:

CPF: 145.479.476-36

13/13



Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região

PLANO DE TRABALHO

**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social <b>ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE PATOS DE MINAS E REGIÃO</b>	CNPJ <b>06.944.153.0001-72</b>	Folha nº <b>02</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Doutor Fábio Helvécio Ferreira Borges, nº 708</b>	PREFEITURA DE PATOS DE MINAS SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVAMENTO	
Bairro <b>Jardim Panorâmico</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	CEP <b>38.705-395</b>
E-mail da Instituição <b>rafael_teixeira@live.com</b>	Site da instituição <a href="https://www.instagram.com/foliasdereispatosdeminas/?hl=pt-br">https://www.instagram.com/foliasdereispatosdeminas/?hl=pt-br</a> <a href="https://www.youtube.com/channel/UC2II2H4-DFosixEU75yIDlg">https://www.youtube.com/channel/UC2II2H4-DFosixEU75yIDlg</a>	
Telefone 1 (34) 3821-8455 00000794-0	Telefone 2 (34) 99178 2649 0142	Telefone 3 ( )
		Banco: 104
		Operação: 003

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Raimunda Aparecida Fernandes	CPF: <b>934.238.026-34</b>	
Nº RG <b>6.605.027</b>	Órgão Expedidor <b>SSP/MG</b>	Cargo/Função <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Laio Porto, nº 568</b>		
Bairro <b>Bela Vista</b>	Cidade <b>Patos de Minas</b>	Período de Mandato <b>03/10/2020 a 03/10/2022</b>
Telefone 1 (34) 99178 2649	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

Identificação do Projeto/Atividade  
 Formalização de parceria, através da transferência de recursos fomentada pela Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a Organização da Sociedade Civil (OSC) supramencionada visando a realização do Projeto (documentário, álbum digital e live streaming) “Patos de Minas nas vozes da Folia” (chamada pública 01/2020 publicada em 24/10/2020), conforme Edital de Chamamento Público nº 003/2020 – “Cultura Virtual – Unindo Laços, quebrando resistências”, processo 12.790/20 publicado em 02/10/2020.

Período de Execução <b>25/11/2020 a 30/11/2020.</b>	Nº de Beneficiários que serão atendidos  120 pessoas (diretamente que participarão da gravação do documentário) e 630 pessoas (indiretamente), pois, o produto final se estende a todos os grupos de Folia de Reis que compõe a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região.
Abrangência  Município de Patos de Minas (zona urbana e rural)	Valor recurso do Município(R\$) Ex. R\$ 100.000,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$) Ex. R\$ 0,00
	Valor total(R\$) Ex. R\$ 100.000,00

Mod. For. 001

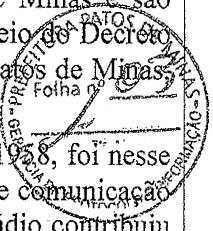
Raimunda

Pedro

# Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região

## Justificativa

As manifestações de Folias de Reis são legítimas expressões da cultura popular de Patos de Minas e são transmitidas entre gerações por força do costume e tradição, especialmente oral. Em 2007, por meio do Decreto Municipal nº 3.003, de 10 de agosto, as Folias de Reis foram elevadas a patrimônio cultural de Patos de Minas, passando a integrar o rol de bens imateriais protegidos pelo município.



Embora as apresentações de Folias de Reis na região de Patos de Minas sejam bem anteriores à 1958, foi nesse ano, que, por meio da Rádio Clube as folias ganharam espaço e visibilidade expressiva no meio de comunicação mais utilizado à época. Desta feita, a divulgação da cultura de Folia de Reis por intermédio da rádio contribuiu sobremaneira para valorizar e fomentar a perpetuação dos grupos depositários dessa rica cultura imaterial.

Seja do ponto de vista da preservação da cultura, ou da importância das atividades de assistência viabilizadas pelas campanhas de arrecadação direcionadas à manutenção do Dispensário São Vicente de Paulo, a Associação de Folias de Reis de Patos de Minas e Região desempenha um relevante papel no contexto social.

Todavia, atualmente, em razão do avanço das tecnologias de informação, televisão, internet e cinema são os principais veículos de comunicação e disseminação da arte e cultura.

Nesse contexto, o projeto ora apresentado, se justifica:

- i) em razão da carência de conteúdo fotográfico e audiovisual organizado e direcionado a difundir a cultura das Folias de Reis para além, inclusive, dos limites da municipalidade;
- ii) ante a necessidade de consolidar o histórico documental das Folias de Reis em formato mais acessível e moderno do que tão somente literário e da prática fonaudiológica.
- iii) na premência de alcançar o público de jovens e adolescentes, notórios consumidores de conteúdo visual (filmes e internet) em detrimento tão somente do rádio e das apresentações presenciais.

## Descrição do Projeto/Atividade

### • Breve histórico da OSC;

A Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região foi instituída com a missão de criar condições e oportunidades para difusão, proteção e acesso aos programas culturais e à cidadania. A entidade possui caráter cultural, folclórico e social. São objetivos da Associação: i) promover a proteção e a difusão das Folias de Reis; ii) divulgar as diversas formas de expressões da cultura negra; iii) realizar encontros, seminários e eventos sobre a cultura afro brasileira etc. A Associação de Folias das Reis de Patos de Minas e Região promove, anualmente, em prol do Dispensário São Vicente de Paulo, ampla campanha de arrecadação de fundos para manutenção das atividades desta importante entidade social em Patos de Minas.

### • Principais ações na área de atuação;

A instituição atua na área da cultura e assistência social por meio das apresentações de Folias de Reis, pelas campanhas de arrecadações de fundos para manutenção das atividades assistenciais do Dispensário São Vicente de Paulo; Atua, também, através do estímulo ao desenvolvimento de atividades ligadas à cultura e bem estar (aulas de capoeira, yoga, artesanato e música ministradas por voluntários na sede da Associação – entretanto, interrompidas em razão da pandemia).

• Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia); O público beneficiário é composto por crianças (haja vista a existência de um grupo de folia de reis mirim), adultos e idosos com predominância de idade superior a 40 anos.

### • Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição, que possui ampla sede própria, é aproximadamente 1.000 pessoas, esse número varia em razão dos projetos desenvolvidos em parceria com outros agentes culturais e voluntários que utilizam em comodato as dependências da Associação para ministrarem atividades relacionadas a difusão da música e arte.

### • Metodologia de trabalho:

A gravação do documentário será realizada por empresa especializada com supervisão e acompanhamento do diretor executivo do projeto, inclusive com roteiro específico. Para compor o ambiente característico dessa modalidade de manifestação cultural fora escolhido o distrito do Areado, haja vista que o local dispõe de cenário adequado para contextualizar o telespectador. O álbum digital será produzido por profissional patense com

## Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região

experiência em trabalhos similares, sendo que serão produzidas 200 fotos digitais em alta resolução e mais dois álbuns com 40 fotos cada (o material impresso será disponibilizado à Prefeitura de Patos de Minas e à respectiva Associação). A *live streaming*, requisito formal discriminado no edital, será produzida e gravada por empresa capacitada e exibida nas páginas do *youtube* da respectiva Associação de Folias e das entidades patenses interessadas.

### 4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Associação de Folias de Reis de Patos de Minas e Região possui plena capacidade técnica para realizar o projeto ora proposto, seja pela comprovada reputação em razão das campanhas de arrecadação já realizadas, seja pelo recebimento de reiteradas subvenções do Município de Patos de Minas em anos anteriores (conforme registro de prestações de contas e convênios recebidos disponíveis no arquivo e na controladoria do Município).

### 5. SÍNTSE DA PROPOSTA

#### 5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

##### OBJETIVO GERAL:

Producir:

- a) documentário (conteúdo audiovisual com duração de aproximadamente 30 minutos) sobre a história e a tradição das Folias de Reis;
- b) álbum fotográfico digital;
- c) *live streaming* para fomentar e valorizar a cultura da Folia de Reis em Patos de Minas e Regiões (a *live streaming* é requisito obrigatório nos termos do edital).

##### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- i) assegurar o registro histórico e cultural do legado da tradição de Folias de Reis para as gerações futuras;
- ii) difundir e dar visibilidade às manifestações de Folias de Reis, acertadamente elevadas ao rol de bens imateriais e legítimas representantes da pluralidade cultural do município de Patos de Minas;
- iii) valorizar o papel dos foliões no processo de preservação e perpetuação da cultura imaterial representada pelas Folias de Reis;
- iv) fortalecer e preservar as expressões culturais das Folias de Reis;
- v) viabilizar a continuidade da tradição de Folias de Reis por meio do pagamento do cachê de participação artística aos agentes culturais locais (grupos de Folias de Reis) que registraram interesse em realizar as apresentações que integrarão o documentário, álbum fotográfico e *live streaming*.

#### 5.2. Resultados esperados

- i) valorização da cultura patense e dos agentes que promovem as manifestações culturais e artísticas de Folias de Reis;
- ii) ampliação do acesso à cultura regional;
- iii) estímulo à participação de crianças e adolescentes nas manifestações artísticas e culturais de Folias de Reis.
- iv) democratização do acesso à tradição, cantos e danças das Folias de Reis por meio da internet.

#### 5.3. Metas

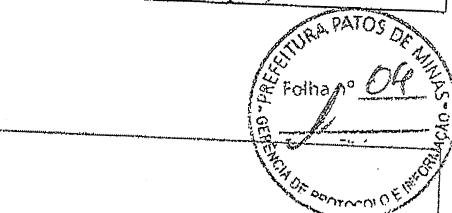
Producir conteúdo audiovisual e fotográfico de qualidade (documentário 25 - 30 minutos aproximadamente, álbum fotográfico digital e *live streaming*) sobre a cultura das Folias de Reis em Patos de Minas para divulgação em ambiente virtual.

#### 5.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

120 foliões (que participarão diretamente da gravação do documentário) e 630 pessoas (indiretamente), pois representa todos os 62 grupos de Folia de Reis que compõe a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região.

#### 5.5. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Data: 25/11/2020 - Gravação do documentário e álbum de fotos digital. Na ocasião será servido café da manhã, almoço e café da tarde (a sugestão de cardápio está discriminada nos orçamentos que acompanham o presente) para as pessoas (foliões de reis e equipe) envolvidas na gravação do projeto haja vista que a previsão é de que serão necessárias 10 horas de trabalho e dois dias de gravação para concluir esta etapa. Haverá despesa com transporte





**Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região**

01	Empresa gravação Live Streaming	01	05	4.248,00	4.248,00	4.248,00
02	Empresa gravação Documentário	01	08	15.107,00	15.107,00	15.107,00
03	Empresa fotografia – Álbum (dig. e impr)	01	02	2.800,00	2.800,00	2.800,00
04	Empresa (conteúdo digital, marketing)	01	02	1.800,00	1.800,00	1.800,00
05	Empresa transporte (grupos foliões)	01	02	7.650,00	7.650,00	7.650,00
06	Empresa alimentação (almoço)	01	04	2.000,00	2.000,00	2.000,00
07	Empresa alimentação (café manhã/tarde)	01	03	2.700,00	2.700,00	2.700,00
08	Empresas – grupos Folias de Reis – cachê • Foram selecionados 08 grupos de Folias de Reis dentre os 62 contabilizados pela Associação.	08	08	5.500,00	44.000,00	44.000,00
09	Empresa – assessoria contábil	01	02	2.000,00	2.000,00	2.000,00
11	Gestor cultural - projeto	01	01	10.000,00	10.000,00	10.000,00
12	Diretor artístico executivo - projeto	01	01	7.000,00	7.000,00	7.000,00
	<b>Subtotal</b>					<b>99.305,00</b>

**6.1.4 Aluguel/Locação**

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

**6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras**

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	<b>Subtotal</b>					

Obs.: Deverá ser especificado se é em metros..., caixa com quantas unidades...

**TOTAL GERAL**

REPASSES						

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

**8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.  
A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

**9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Mod. For. 001

Rai inunda

Pedro

Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 05 de novembro de 2020.

*Raimunda Apolinária Gennaro*  
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

*Pedro Antônio na moe*  
Assinatura do Tesoureiro da OSC

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 12 de dezembro de 2020

*[Assinatura]*  
Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Obs: Os dados em vermelho são meramente informativos e exemplificativos, devendo as OSC excluí-los quando do preenchimento do plano de trabalho.